Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1650-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU/SP e dá outras providências.
Proc. nº 37026/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU/SP, objetivando apoio recíproco para implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRO-PÓLOS, da Região Metropolitana da Baixada Santista, neste Município.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de novembro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO LEI 26/11/05
Jornal Vicentino
Proc. 296/05
PL 162/05

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA CAPACIDADE E DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS PÓLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA - PRO-PÓLOS, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA, NO MUNICÍPIO DE *SÃO VICENTE*, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, E DE OUTRO A PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2654 - Bairro Jabaquara - São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.° 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.° 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor de Assuntos Corporativos, que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente EMTU/SP, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO VICENTE*, à Rua Frei Gaspar, 384 - Centro, São Vicente, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. TÉRCIO GARCIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, à vista da autorização da Diretoria em reunião de ..... de 2005 ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a EMTU/SP e a PREFEITURA, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRO-PÓLOS da Região Metropolitana da Baixada Santista, no município de *SÃO VICENTE*.

1.1.1 As ações a serem levadas a efeito pela EMTU/SP com apoio da PREFEITURA, tem a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases de implementação da Estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média Capacidade, tais como:

ANEXO DA LEI 1650-A

CONVÊNIO N.° .../2005

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA CAPACIDADE E DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS PÓLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA - PRO-PÓLOS, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA, NO MUNICÍPIO DE *SÃO VICENTE*, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, E DE OUTRO A PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2654 - Bairro Jabaquara - São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.° 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.° 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor de Assuntos Corporativos, que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente EMTU/SP, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO VICENTE*, à Rua Frei Gaspar, 384 - Centro, São Vicente, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. TÉRCIO GARCIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, à vista da autorização da Diretoria em reunião de ..... de 2005 ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a EMTU/SP e a PREFEITURA, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRO-PÓLOS da Região Metropolitana da Baixada Santista, no município de *SÃO VICENTE*.

1.1.1 As ações a serem levadas a efeito pela EMTU/SP com apoio da PREFEITURA, tem a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases de implementação da Estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média Capacidade, tais como:

ANEXO DA LEI 1650-A

Planejamento, Projeto, Obras, Operação e Expansão do Sistema, bem como na implantação da Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRO-PÓLOS, no Município, e será conseqüência, também, do resultado de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. Para todos os fins e feitos legais, o presente Convênio tem sua vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA

3.1. A Operação e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade da Região Metropolitana da Baixada Santista são de competência da EMTU/SP ou quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHOS

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes.

4.1.1. Os trabalhos a serem executados pela EMTU/SP com o apoio ou participação da PREFEITURA, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da EMTU/SP, considerando porém os interesses, conveniências e possibilidades peculiares do Município, que acompanhará através de seus técnicos todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos, para apreciação e aprovação dos representantes legais das partes, como Planos de Trabalho, nos quais constarão todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimentos objeto do presente Convênio.

4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e na implantação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRO-POLOS, integrantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares da municipalidade sendo que, uma vez implantada a parte

ANEXO DA LEI 1650-A

operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderá ocorrer alterações de caráter unilateral.

CLÁSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.

5.3. Os gestores, de comum acordo, proporão as eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, porém, exclusivamente, aos representantes legais das partes, aceitar as condições de trabalho diferente das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

6.1. São obrigações da EMTU/SP:

6.1.1. Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;

6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;

6.1.3. Prever, com antecedência, as interferências e outras dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.4. Fornecer prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos à PREFEITURA, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRO-POLOS, no município; e

6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade.

ANEXO DA LEI 1650-A

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. São obrigações da PREFEITURA:

7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;

7.1.2. Fornecer em tempo hábil todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da EMTU/SP, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;

7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade;

7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRO-POLOS, no Município, de acordo com os projetos a serem elaborados pela EMTU/SP, em conjunto com esta municipalidade, nos termos da CLÁUSULA QUARTA - TRABALHOS;

7.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infra-estrutura do Sistema de Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRO-POLOS;

7.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar as integrações físicas, operacionais e tarifárias, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à municipalidade;

7.1.8. Contribuir a seu tempo, para viabilizar a utilização de áreas municipais, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infra-estrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRO-POLOS neste município;

ANEXO DA LEI 1650-A

7.1.8.1. A utilização das áreas municipais deverá considerar premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como prever alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas;

7.1.9. Proceder ao encaminhamento dos instrumentos legais pertinentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, submetendo-os à aprovação competente, de modo a permitir a viabilização dos objetivos deste Convênio.

7.1.10 Tomar providências legais para estender a EMTU/SP, no âmbito do Município, os benefícios fiscais assegurados na Legislação Municipal e Estadual;

7.1.11. Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica à volta das estações de embarque e desembarque, dos terminais metropolitanos de integração e dos Pólos de Articulação Metropolitana, conforme premissas a serem definidas em conjunto pela EMTU/SP e a PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

8.1. A EMTU/SP contratará o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRO-POLOS no Município e, para tanto, a PREFEITURA garantirá à empresa contratada pela EMTU/SP, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

ANEXO DA LEI 1650-A

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interperlação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

10.2. Na ocorrência de rescisão na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a efetivação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenentes, conforme a CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP
Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
São Bernardo do Campo - SP
Tel.: 4341-1133

Gestor: Pedro Luiz de Brito Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE *SÃO VICENTE*
Rua Frei Gaspar, 384 - Centro
SÃO VICENTE - SP CEP 11310-900
Tel.: (13) 3579-1300

Gestor: .....

ANEXO DA LEI 1650-A